DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6624/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3636/2015
PROTOCOLO	: 1569922
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: JAMAL MOHAMED SALEM
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3760/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3760/2014, extraída pelo Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretária Municipal de Saúde Pública, em favor da Instituição Municipal Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, cujo objeto é a prestação de serviços para cobrir custos com leito de UTI para paciente Maria Paula de Freitas, no valor de R$ 540.391,50 (quinhentos e quarenta mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da nota de empenho supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 3441/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da nota de empenho em epígrafe (Parecer nº 9657/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Trata-se o presente processo da análise da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação realizada pelo Município de Campo Grande/MS, cujo objeto é a prestação de serviços para cobrir custos com leito de UTI.

Após exame das peças que compõem os autos constato que o Jurisdicionado realizou o procedimento de dispensa de licitação em conformidade com o permissivo disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Quanto à 2ª fase, constato que o a Nota de Empenho nº 3760/2014 foi regulamente extraída em favor da empresa Instituição Municipal Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 540.391,50
Despesa liquidada	R$ 540.391,50
Pagamento efetuado	R$ 540.391,50

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 540.391,50 (quinhentos e quarenta mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3760/2014, pela observância às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP